

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2016/2017**

Entre as partes, de um lado, representando a categoria econômica, **SINAENCO - Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva**, inscrito no CNPJ/MF nº 59.940.957/0001-60, e de outro lado, representando a categoria profissional, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TEC ART IND COP PROJ TEC E AUXILIARES**, inscrita no CNPJ n. 66.669.482/0001-85, doravante denominada **FENAEDES**, firmam entre si, com base no artigo 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULAS CONVENCIONAIS**

**01 DATA-BASE**

Fica mantida a data-base de 1º de maio de cada ano.

**02 BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados das Empresas de Arquitetura e de Engenharia Consultiva do Estado do Pará.

**03 VIGÊNCIA**

As cláusulas e condições desta Convenção Coletiva vigorarão a partir de 01 de Maio de 2016 até 30 de Abril de 2017.

**04 RENEGOCIAÇÃO**

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas na presente Convenção e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

**Parágrafo único:** Independente de alterações supervenientes fica garantida uma reunião semestral entre as partes, restritas, porém, à avaliação do cumprimento da presente Convenção Coletiva.

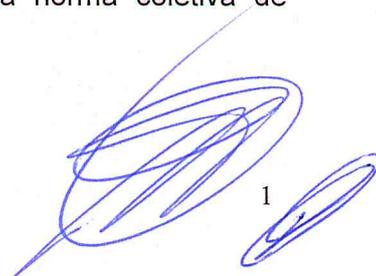
**05 JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

**CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

**06 REAJUSTE SALARIAL**

**Parágrafo 1º** Os salários de maio de 2015, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral dos índices de reajuste salarial constante da norma coletiva de 2015/2016, serão corrigidos da seguinte forma:



1

a) 3,93% (três inteiros e noventa e três centésimos por cento) sobre os salários de 01 de maio de 2.015, a ser aplicado nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2016.

b) 6,88% (seis inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) sobre os salários de 01 de maio de 2015, a ser aplicado nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2016.

c) 9,83% (nove inteiros e oitenta e três centésimos por cento) sobre os salários de 01 de maio de 2015, a ser aplicado nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2017.

**Parágrafo 2º** - Ficam preservados os aumentos ocorridos no período de 1º/05/15 a 1º/01/17, a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade e inclusive aumentos reais concedidos pela Empresa em caráter indispensável.

**Parágrafo 3º** - As rescisões contratuais ocorridas a partir de 1º de maio de 2016 até 31 de agosto de 2016 sofrerão o reajuste previsto na alínea "a" do caput. As rescisões contratuais ocorridas a partir de 1º de setembro de 2016 até 31 de dezembro de 2016 sofrerão o reajuste previsto na alínea "b" do caput. E, as rescisões contratuais que ocorrerem a partir de 1º de novembro de 2015 sofrerão o reajuste previsto na alínea "c" do caput.

**Parágrafo 4º** - Para os empregados admitidos após a data-base, e para as empresas constituídas após esta mesma data, o reajuste, de que trata o "Caput" desta cláusula, poderá ser aplicado com o critério de proporcionalidade, para as categorias/funções que não existirem mais de 01 (hum) funcionário e que não possuem, observado o disposto no artigo 461 da CLT, respeitada a isonomia salarial de cada empresa, conforme tabela.

Tabela 01- Percentuais a serem aplicados nos meses de maio, junho, julho e agosto/2016

MES DA ADMISSÃO

PERCENTUAL

mai/15	3,93%
jun/15	3,93%
jul/15	3,93%
ago/15	3,93%
set/15	3,93%
out/15	3,93%
nov/15	3,37%
dez/15	2,81%
jan/16	2,25%
fev/16	1,69%
mar/16	1,13%
abr/16	0,57%

TABELA 02 -Percentuais a serem aplicados nos meses de setembro/2016 a dezembro de 2016.

MÊS DA ADMISSÃO

PERCENTUAL

mai/15	6,88%
jun/15	6,88%
jul/15	6,88%
ago/15	6,88%
set/15	6,88%
out/15	6,88%
nov/15	5,90%

dez/15	4,92%
jan/16	3,93%
fev/16	2,95%
mar/16	1,97%
abr/16	0,99%

TABELA 03 -Percentuais a serem aplicados nos meses de janeiro/2017 a abril de 2017

MÊS DA ADMISSÃO  
PERCENTUAL

mai/15	9,83%
jun/15	8,75%
jul/15	7,92%
ago/15	7,30%
set/15	7,03%
out/15	6,88%
nov/15	5,90%
dez/15	4,92%
jan/16	3,93%
fev/16	2,95%
mar/16	1,97%
abr/16	0,99%

**Parágrafo 5º** - As diferenças salariais resultantes da aplicação do índice de reajuste poderão ser pagas sem qualquer acréscimo, conforme distribuição abaixo:

- As diferenças salariais, deverão ser pagas até a folha de pagamento de janeiro de 2017;
- Os pagamentos das diferenças das rescisões contratuais deverão ser pagas até 25 de dezembro de 2016.

**Parágrafo 6º** - As antecipações gerais concedidas entre 01/05/15 a 30/04/16 poderão ser compensadas, assim como eventuais antecipações concedidas a partir de 01/05/16, desde que tenha sido feito Acordo Coletivo de Trabalho com o SINTRAPAV do reajuste de antecipação salarial.

## CLÁUSULAS SOCIAIS

### 07 VALE TRANSPORTE

O vale-transporte será fornecido, respeitados os direitos e limites estabelecidos pela Lei 7418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17/11/87.

## CLÁUSULAS RELATIVAS À JORNADA DE TRABALHO

### 08 DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

As empresas manterão sem redução dos salários, jornada real de trabalho cuja duração será de 44 (quarenta e quatro horas) por semana.

**Parágrafo 1º** Para os profissionais que presentemente trabalham ou venham a trabalhar fora da sede da empresa, compreendendo-se aqui tanto campo, canteiro de

obras e escritórios, bem com a sede de clientes das empresas convenientes, independentemente inclusive da denominação de função ou cargo que é desempenhado pelo empregado, prevalecerá a jornada de trabalho praticada no local respeitado o limite constitucional de 44 horas semanais.

**Parágrafo 2º** As horas de ausência na duração do trabalho semanal, inclusive as pontes de feriados, poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis.

**Parágrafo 3º** As empresas poderão firmar contrato de trabalho por hora, com jornada de trabalho inferior ao estabelecida nesta convenção coletiva, respeitando-se o valor hora referente ao piso salarial.

## 09 BANCO DE HORAS

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

**A)** Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.

**B)** As horas excedentes ao estabelecido na letra "A" serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

**C)** As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas.

**D)** Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

**E)** As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a uma hora de crédito no sistema de Banco de Horas.

**F)** As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 7 (sete) meses a contar do fato gerador.

**G)** Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 7 (sete) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o salário-base do empregado.

**H)** As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.

**I)** O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento antes do prazo de 7 (sete) meses, da seguinte forma:

**1** – quanto ao saldo credor:

- 1.1) com a redução da jornada diária;
- 1.2) com a supressão de trabalho em dias de semana;
- 1.3) mediante folgas adicionais;



4

- 1.4) através de prorrogação do período de gozo de férias;
- 1.5) abono de atrasos e faltas não justificadas;
- 1.6) dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
- 1.7) pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

2 – quanto ao saldo devedor:

- 2.1) prorrogação da jornada diária;
- 2.2) trabalhos aos sábados; domingos e feriados;
- 2.3) desconto na sua remuneração.

**J)** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

## 10 HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados de segunda a sábado;

**Parágrafo 1º** Deverá ser observado pela empresa o limite máximo de que trata o artigo 59 da CLT.

**Parágrafo 2º** O pagamento (ou desconto) das horas extras (ou horas de ausência) será feito respeitando o valor de salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado.

## CLÁUSULAS REFERENTES A AUSÊNCIAS, LICENÇAS E FÉRIAS

### 11 AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

- a) Cinco dias corridos, em virtude de falecimento do cônjuge, pais ou filhos;
- b) Dois dias corridos, em virtude de falecimento de irmãos, sogros ou pessoas que, devidamente comprovado, vivam sob sua dependência econômica;
- c) Cinco dias úteis em virtude de núpcias.

### 12 DESCONTO PROPORCIONAL DO DSR

As empresas descontarão no DSR, na justa proporção, os dias ou horas não trabalhadas, respeitadas as políticas de compensações praticadas.

### 13 ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitam, para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais próprios ou conveniados da **FENAEDES**. Tais atestados passarão obrigatoriamente, para fins estatísticos e avaliação, pelos serviços médicos das empresas.



5

#### 14 LICENÇA MATERNIDADE

Em atendimento ao preceito constitucional, os empregadores concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

De acordo com a Lei 10.421 de 15/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença – maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

**Parágrafo Único:** A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

#### 15 FALTA JUSTIFICADA

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico, será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência, excetuando-se as empresas que praticam o horário flexível.

### CLÁUSULAS LEGAIS

#### 16 REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, décimo terceiro salário, DSR's e verbas rescisórias.

#### 17 PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil após vencido o mês, mantendo as condições mais favoráveis que são praticadas pelas empresas.

**Parágrafo 1º** O atraso do pagamento de salário, 13º (décimo terceiro) salário, férias e seu respectivo abono, implicarão no pagamento de correção monetária equivalente à TR, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data devida para pagamento até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo 2º** As empresas que não possuam postos bancários em suas dependências ou que não efetuem o pagamento de salário na própria empresa, deverão liberar seus empregados para permitir o recebimento. Este parágrafo não se aplica aos empregados que optarem por ter seus salários depositados em banco/agência que não seja aquele (a) que a empresa utiliza para tal finalidade.

**Parágrafo 3º** As diferenças salariais ou de benefícios, oriundas da aplicação da presente norma coletiva, poderão ser satisfeitas nas folhas de pagamento conforme estabelecido em suas respectivas cláusulas.

#### 18 RESCISÕES CONTRATUAIS

As Empresas deverão proceder à competente homologação das quitações das rescisões contratuais nos prazos da Lei 7855/89. Os pagamentos efetuados com atraso estarão sujeitos à correção monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas.

**Parágrafo 1º** A FENAEDES se compromete a fornecer protocolo da entrega do processo de rescisão, valendo a data do protocolo como dia do cumprimento da obrigação, desde que a empresa compareça no dia marcado para a homologação.

**Parágrafo 2º** As homologações deverão ser feitas preferencialmente nos SINDES de cada Estado.

**19 UNIFORMES E EPIs**

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPIs (equipamentos de proteção individuais), serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos empregados.

**CLÁUSULAS DAS GARANTIAS**

**20 GARANTIA À GESTANTE**

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante, desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, término de contrato a prazo determinado, pedido de demissão e acordo entre empregado e empresa, sendo nesses dois últimos casos com assistência da **FENAEDES**.

**Parágrafo único:** A garantia prevista no "caput" é extensiva às empregadas que adotem criança com até 06 (seis) meses de idade ou que tenham abortado, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data de adoção devidamente comprovada ou da data do aborto.

**21 GARANTIA AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA**

Garantia de emprego ou salário ao empregado afastado pela Previdência Social por motivo de doença pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do afastamento.

**Parágrafo único:** Esta garantia será concedida por uma única vez durante a vigência deste acordo, exceto para os casos de afastamento por cirurgia.

**22 EMPREGADO EM SERVIÇO MILITAR**

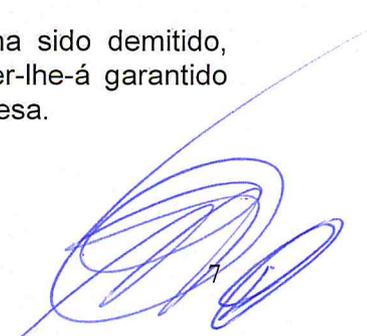
Garantia de emprego ou salário aos empregados em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a liberação do Serviço Militar, ressalvados os casos de justa causa, pedidos de demissão, acordo entre as partes e os "contratos a prazo determinado".

**Parágrafo único:** Os empregados que adiarem a data de incorporação ou estenderem o período de prestação do Serviço Militar, não serão abrangidos por esta garantia.

**23 SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido ou promovido empregado para função de outro que tenha sido demitido, transferido, aposentado, falecido ou que tenha pedido demissão, ser-lhe-á garantido salário igual ao inicial da faixa do Plano de Cargos e Salários da Empresa.

**24 CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**



Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

## **25 CONTRATO POR TEMPO PARCIAL**

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.

O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante a sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

## **CLÁUSULAS RELATIVAS A DOCUMENTOS**

## **26 CERTIFICADO DE CURSOS**

No ato da rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, desde que solicitado, declaração de cursos que o empregado tenha concluído na empresa.

## **27 RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO - INSS**

As empresas deverão preencher as Relações de Salários de Contribuição nos seguintes prazos máximos:

- a) Para fins de auxílio-doença: 24 (vinte e quatro) horas e
- b) Para fins de aposentadoria ou pecúlio: 10 (dez) dias.

## **28 COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

**Parágrafo único:** As horas extras deverão constar do mesmo demonstrativo de pagamento que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.

## **29 AVISO DE DISPENSA**

A dispensa de empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção "juris et de jure" de dispensa imotivada.

## **30 CARTA DE REFERÊNCIA**

A empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

## **31 CARTEIRA DE TRABALHO-ANOTAÇÕES**

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.

**Parágrafo 1º** O empregado estará obrigado a entregar sua CTPS, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando solicitado pela empresa.

**Parágrafo 2º** As empresas deverão anotar na CTPS a correta denominação referente às funções do cargo, não podendo adotar nomes que discrepem deste.

## CLÁUSULAS SINDICAIS

### 32 PUBLICIDADE

As empresas concordam em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade da **FENAEDES**, informativos que tratem de assuntos de interesse da **FENAEDES**, desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para fixação, através do órgão de pessoal da empresa.

### 33 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - NR.07

Conforme permissivo no item 7.3.1.1.1 da NR.07, as empresas que tenham entre 26 e 50 funcionários, desde que enquadradas, no máximo, até o grau de risco 02, ficam desobrigadas de indicar o médico coordenador.

### 34 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA

As empresas se obrigam a promover o desconto da Contribuição de Custeio estabelecida através de Assembleia Geral Extraordinária, conforme Editais de Convocação da Federação representativa de Empregados, cujo mecanismo é amparado pela CF/1988, art. 8.º, IV, nas formas e condições abaixo discriminadas:

**Parágrafo primeiro:** Primeira parcela: **três por cento** (3,00%), sobre os salários-bases já reajustados incidentes sobre o mês de dezembro de 2016, até o limite de R\$.200,00 (duzentos reais), de todos os integrantes da Categoria, associados ou não, devendo o montante descontos ser recolhido a Federação através do sistema bancário pelas mesmas, tendo como data-limite, dia 10 de janeiro de 2017;

**Parágrafo segundo:** Segunda Parcela: **três por cento** (3,00%) sobre os salários-base já reajustados incidentes sobre o mês de janeiro de 2017, até o limite de R\$.200,00 (duzentos reais), de todos os integrantes da Categoria, associados ou não, devendo o montante descontos ser recolhido a Federação através do sistema bancário pelas mesmas, tendo como data-limite, dia 10 de fevereiro 2017;

**Paragrafo terceiro:** A contribuição de que cuida o "caput" será também devida pelos empregados admitidos após maio, devendo ser descontada a partir do mês de admissão e recolhida até 10º (decimo) dia do mês subsequente;

**Parágrafo quarto:** As empresas somente poderão deixar de promover o desconto e recolhimento da contribuição assistencial mediante a exibição, por parte do empregado, do comunicado de oposição, protocolado no respectivo Sindicato profissional a tempo e modo previstos no parágrafo imediatamente anterior.

**Parágrafo quinto:** O montante efetivamente recolhido dos trabalhadores nas respectivas parcelas pelas empresas localizadas na Cláusula 2, parágrafo único, deverão ser repassadas nas datas indicadas, à **FENAEDES – Federação Nacional dos Empregados Desenhistas**, CNPJ/MF sob o nº. **66.669.482/0001-85**, Banco Caixa Econômica Federal, Agência n. 0242, OP. 003 Conta Corrente n. 47.611-1, impreterivelmente, através de depósito ou transferência financeira; podendo, ainda, se

for o caso, solicitar a emissão de Guias de Recolhimento, com ou sem valor, através dos endereços eletrônicos: [fenaedes@uol.com.br](mailto:fenaedes@uol.com.br), sendo que, após o recolhimento, as Empresas encaminharão a Entidade beneficiária os comprovantes de transferências da contribuição, bem como fornecerão a relação dos empregados contribuintes.

**Parágrafo sexto:** A presente cláusula e parágrafos, são de total responsabilidade da FENAEDES - Federação Nacional dos Empregados Desenhistas deliberada em suas Assembleias, estando isentas as empresas de qualquer ônus e/ou consequências perante seus empregados e, o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

### 35 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária do Sinaenco e previsto na Constituição Federal, artigo 8º, inciso IV, combinado com o artigo 513, letra e, da Consolidação das Leis de Trabalho CLT, o valor da contribuição como tem ocorrido anualmente, é determinado pela classe em que se enquadra a receita operacional da empresa, de acordo com a tabela abaixo:

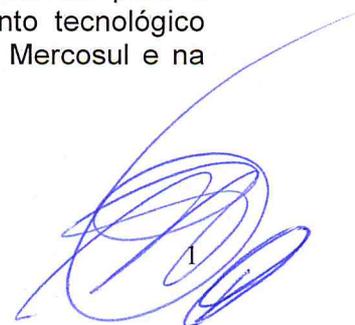
**TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – 2016**

Classe	Receita Operacional Bruta (2014/R\$)	Valor da Contribuição Assistencial Em R\$	
		Parcela única	Duas parcelas
A	Acima de 20.000.001	747,00	373,50
B	De 5.000.001 a 20.000.000	602,00	301,00
C	De 1.000.001 a 5.000.000	419,00	209,50
D	De 300.001 a 1.000.000	240,00	120,00
E	Abaixo de 300.000	106,00	53,00

A AGE definiu que o valor de cada contribuição poderá ser pago através de boleto bancário enviado pelo SINAENCO. Os valores pagos em atraso, sofrerão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

### 36 POLÍTICA SETORIAL

O SINAENCO, em conjunto com a FENAEDES e outras entidades afins, empenhar-se-ão intensivamente para tornar viável a realização de seminários repetidos anualmente, abrangendo todo o Setor de Engenharia Consultiva no Brasil. Tais seminários terão a finalidade de promover amplas discussões para atualização dos conceitos e estratégias da ação política do referido Setor, buscando encontrar alternativas viáveis para a geração de novos empregos, em consonância com o desenvolvimento tecnológico deste segmento da economia nacional, bem como a sua inserção no Mercosul e na Economia Mundial.



**OUTROS PAGAMENTOS E PENALIDADES**

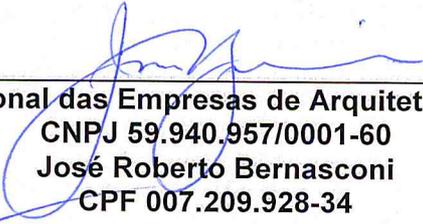
**37 MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

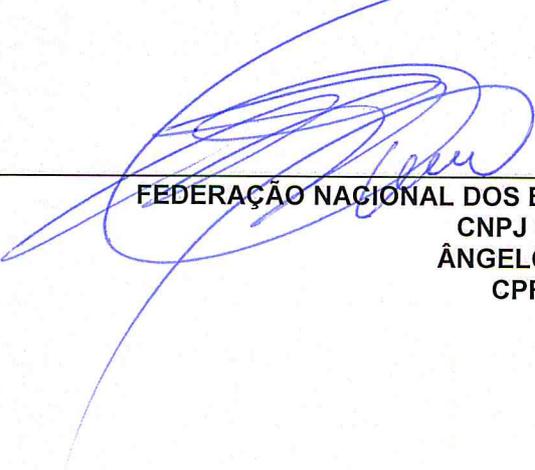
Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria, por empregado, por infração e por dia, nos casos de descumprimento das obrigações constantes da presente Convenção, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada e não podendo exceder o principal, nos termos do Art. 412 do Código Civil.

**Parágrafo Único** – No caso de descumprimento de cláusulas que não tenham valoração econômica, a multa estabelecida no caput fica limitada a um salário normativo da categoria, por empregado.

E por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes a presente Convenção Coletiva em 5 vias de igual teor e forma.

São Paulo, 06 de dezembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**SINAENCO - Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva.**  
**CNPJ 59.940.957/0001-60**  
**José Roberto Bernasconi**  
**CPF 007.209.928-34**

  
\_\_\_\_\_  
**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DESENHISTAS - FENAEDES**  
**CNPJ 66.669.482/0001-85**  
**ÂNGELO ANTÔNIO STELLA**  
**CPF 033.834.678-30**